



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ/ TRE-SP N. 15/2025

PROCESSO STJ N. 020058/2025

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Superior Tribunal de Justiça - STJ e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para viabilizar a cessão não onerosa do Sistema Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência - ePro.

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **STJ**, com sede no SAF Sul Quadra 06, Trecho III, Lote 01, Brasília/DF, CNPJ n. 00.488.478/0001-02, representado por seu Diretor-Geral, **SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA**, nomeado pela Portaria n. 384, de 25 de agosto de 2022, publicada no DOU de 31 de agosto de 2022, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **TRE-SP**, com sede na Rua Francisca Miquelina n. 123, Bela Vista, São Paulo/SP, CNPJ sob o n. 06.302.492/0001-56, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA**, nomeado pela Portaria n. 384, de 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2017, RESOLVEM firmar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de viabilizar a cessão não onerosa do Sistema Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência - ePro, em observância ao art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, à Portaria Seges/MGI n. 1.605/2024, de 14 de março de 2024 e às demais disposições legais pertinentes ao objeto, a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

1.1 Constitui objeto do presente Acordo viabilizar a cessão não onerosa do Sistema Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência - ePro.

1.2 São objetivos deste Acordo:

- a) promover o livre acesso ao código-fonte e *script* entre os cooperados e atualizações posteriores;
- b) contribuir para a disseminação de ações evolutivas;
- c) ausentar qualquer vínculo de implementação obrigacional recíproco;
- d) possibilitar mecanismos de desenvolvimento linear;
- e) permitir a participação do usuário no que, de algum modo, traduza interesse público ou coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 Compete ao STJ:

- a) adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO;
- b) permitir ao TRE-SP, em caráter precário, o uso do código-fonte e *script* do Sistema Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência - ePro, inclusive as versões mais recentes, quando solicitado pelo referido Órgão.

2.2 Compete ao TRE-SP:

- a) disponibilizar infraestrutura tecnológica para funcionamento e uso do Sistema Termo de Referência - ePro, bem como a estrutura correlata de dados para adaptação do sistema à realidade do Órgão;
- b) manter o perfeito funcionamento do Sistema Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência - ePro e realizar manutenção corretiva ou evolutiva nesse sistema de acordo com a realidade do Órgão;
- c) compartilhar o acesso às informações de atualização, de adequação, de implementação e de evolução ao Sistema Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência - ePro;
- d) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, forem de sua competência, não podendo aliená-lo a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- e) apurar o fato, no caso de uso indevido do sistema, com vista à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- f) manter o nome ePro, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão; e
- g) prestar suporte às suas unidades internas que utilizam o ePro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

3.1 Os partícipes comprometem-se, visando aos objetivos propostos, a atuar em parceria, atendendo as seguintes condições:

- a) intercambiar as informações, os documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos estabelecidos;
- b) propor, a qualquer tempo, reformulação ou adequação cabíveis para o atingimento dos objetivos;
- c) desenvolver política comum de segurança para resguardar as informações e documentos intercambiados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 Para atingir os objetivos deste acordo, fica estabelecido o seguinte plano de ação, de acordo com o Plano de Trabalho anexo deste ajuste:

Etapa	Descrição	Responsável
1	Cessão do Código-Fonte do ePro	STJ
2	Obtenção dos códigos-fontes, documentos de <i>software</i> e manuais do sistema ePro	TRE-SP
3	Instalação do sistema ePro em ambiente de homologação, do respectivo banco de dados e demais recursos necessários na infraestrutura de TIC do TRE-SP.	TRE-SP
4	Adaptação das funcionalidades de acesso (<i>login</i>) e acesso à base de dados de informações de servidores e lotações do TRE-SP	TRE-SP
5	Configuração de perfis de acesso a usuários	TRE-SP
6	Aceite da instalação do sistema ePro em ambiente de homologação	TRE-SP
7	Parametrização do sistema ePro e elaboração de modelos de documentos a serem utilizados no TRE-SP	TRE-SP
8	Validar processo de elaboração de cada tipo de documento que possa ser elaborado no sistema ePro tendo por base modelos previamente cadastrados	TRE-SP
9	Instalação do sistema ePro em ambiente de treinamento, do respectivo banco de dados e demais recursos necessários à infraestrutura de TIC do TRE-SP	TRE-SP
10	Aceite da instalação do sistema ePro em ambiente de treinamento	TRE-SP
11	Elaboração de treinamentos do sistema ePro	TRE-SP
12	Treinamento de usuários do sistema ePro	TRE-SP
13	Instalação do sistema ePro em ambiente de produção, do respectivo banco de dados e demais recursos necessários à infraestrutura de TIC do TRE-SP	TRE-SP
14	Aceite da instalação do sistema ePro em ambiente de produção	TRE-SP
15	Ações de divulgação dos recursos do sistema ePro	TRE-SP

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS VEDAÇÕES

5.1 São direitos do STJ:

- a) a exclusividade sobre os direitos de propriedade intelectual relativos ao programa ePro, inclusive em relação aos módulos e/ou subsistemas desenvolvidos e aprimorados durante a vigência deste Acordo, salvo disposição em contrário;
- b) a propriedade imaterial sobre os direitos de imagem do programa ePro e de citação da titularidade dos direitos respectivos.

5.1.1 Não estão incluídas no presente Acordo as licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessárias para a utilização do ePro no TRE-SP.

5.2 São direitos do TRE-SP:

- a) as derivações autorizadas pelo STJ por ele feitas, salvo disposição em contrário;
- b) a citação parcial do programa, para fins didáticos, desde que identificados o programa e o titular dos direitos respectivos;
- c) a ocorrência de semelhança do ePro e outro, preexistente, quando se der por força das características funcionais de sua aplicação, da observância de preceitos normativos e técnicos ou de limitação de forma alternativa para a sua expressão;
- d) a integração do ePro, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para o uso exclusivo do TRE-SP.

5.2.1 Ao promover a divulgação do sistema ePro, o TRE-SP deverá utilizar o logotipo (marca) criado pelo STJ quando couber e a expressão “criado e licenciado gratuitamente pelo Superior Tribunal de Justiça”.

5.3 Fica vedada ao TRE-SP:

- I - a concessão de licença de uso parcial ou total do sistema ePro a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do STJ; e
- II - a alteração total ou parcial do sistema, sem autorização do STJ, quando envolver modificação dos códigos-fontes do ePro, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do *software*.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Os partícipes designarão gestores, no prazo de trinta dias a contar da assinatura do Acordo, para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Este acordo, a título gratuito, sem obrigação pecuniária, não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos necessários ao cumprimento do acordo.

7.1.1 As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1.2 Os recursos humanos, em decorrência das atividades relativas a este acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.2.1 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 Poderão ser convencionadas, mediante termo aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste acordo.

10.1.1 Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula deste acordo poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO OU DA EXTINÇÃO

11.1 É facultado aos partícipes promover o distrato do acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

11.1.1 Poderá ocorrer a extinção por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de trinta dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, neste caso, sem que seja devida indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Os dados pessoais tornados públicos por este Acordo deverão ser resguardados pelos partícipes, observados os princípios de proteção de dados no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

12.1.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

12.1.2 Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelos partícipes em seus respectivos sítios oficiais, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicam-se à execução deste Acordo as Leis n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, n. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria SEGES/MGI n. 1.605/2024 os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

15.1 Não haverá estabelecimento de foro. Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste acordo.

Por estarem de pleno acordo, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do STJ, após lido e assinado eletronicamente pelos partícipes.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA
Diretor-Geral
Superior Tribunal de Justiça

CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA
Diretor-Geral
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cristiano Abreu Corrêa, Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral**, em 27/06/2025, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6451155** e o código CRC **6186F6D1**.
